



TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL
CNPJ:61.789.371/0001-99

Registro de Atividades Auxiliares da Justiça: nº 6911-7/02

Gabinete Executivo da Presidência
tmcja.gabinete@gmail.com 95991100467

GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDENCIA

REGIMENTO INTERNO

TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DE RORAIMA – TMCJA-RR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a organização, competências, estrutura administrativa, funcionamento institucional, princípios éticos e normas procedimentais do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral do Estado de Roraima – TMCJA-RR, observando:

- Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem);
- Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), quando aplicável subsidiariamente;
- Normas de ética, autonomia institucional e auto-regulamentação previstas na legislação nacional.
-

Art. 2º São órgãos permanentes do Tribunal:

- I – Gabinete Executivo da Presidência;
- II – Gabinete da Secretária-Geral;
- III – Gabinete da Tesouraria-Geral;
- IV – Gabinete da Corregedoria-Geral;
- V – Gabinete da Coordenação de Processo-Geral;
- VI – Conselho Superior Arbitral (órgão consultivo e deliberativo).

Art. 3º – Vinculação de Funções

Os titulares dos gabinetes administrativos somente poderão exercer suas funções se forem também juízes arbitrais ou mediadores habilitados e cadastrados no Tribunal.

Parágrafo único. A exigência assegura alinhamento técnico e jurisdicional, reforçando a legitimidade, competência e responsabilidade funcional dos gestores.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS GABINETES

Capítulo I – Gabinete Executivo da Presidência

Art. 4º O Gabinete Executivo exerce a direção superior do Tribunal TMCJA-RR.

Art. 5º Compete ao Gabinete Executivo:

- I – Representar institucional e legalmente o Tribunal;

- II – Expedir portarias, resoluções e atos normativos internos;
- III – Nomear, designar e exonerar membros;
- IV – Presidir reuniões e atos oficiais;
- V – Zelar pela correta aplicação da Lei de Arbitragem;
- VI – Homologar decisões administrativas de relevância institucional.

Capítulo II – Gabinete da Secretária-Geral

Art. 6º O Gabinete da Secretaria-Geral é responsável pela gestão documental e administrativa.

Art. 7º Compete à Secretária-Geral:

- I – Lavrar e arquivar documentos oficiais;
- II – Organizar agendas, audiências e sessões;
- III – Protocolar e distribuir expedientes;
- IV – Gerir cadastros de Juizes Arbitrais, mediadores e conciliadores.

Capítulo III – Gabinete da Tesouraria-Geral

Art. 8º Responsável pela administração financeira, orçamentária e patrimonial do Tribunal.

Art. 9º Compete à Tesouraria-Geral:

- I – Elaborar relatórios e balancetes;
- II – Controlar entradas e saídas de recursos;
- III – Guardar patrimônio e bens do Tribunal;
- IV – Gerir pagamentos, taxas, custas e honorários.

Capítulo IV – Gabinete da Corregedoria-Geral

Art. 10 Órgão de fiscalização, disciplina e orientação.

Art. 11 Compete à Corregedoria-Geral:

- I – Fiscalizar atividades administrativas e jurisdicionais;
- II – Instaurar sindicâncias e procedimentos disciplinares;
- III – Recomendar medidas de correção e aprimoramento;
- IV – Fazer cumprir o Código de Ética;
- V – Inspeccionar processos para verificar regularidade formal.

Capítulo V – Gabinete da Coordenação de Processo-Geral

Art. 12 Órgão responsável pela gestão dos procedimentos arbitrais, de mediação e conciliação.

Art. 13 Compete à Coordenação:

- I – Controlar e organizar processos em andamento;
- II – Garantir notificações e comunicações regulares;
- III – Fiscalizar prazos procedimentais;
- IV – Manter arquivo processual digital e físico;
- V – Zelar pelo cumprimento das normas da Lei nº 9.307/96.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 14 Os gabinetes atuarão em regime de cooperação.

Art. 15 Reuniões mensais de alinhamento serão realizadas com participação dos titulares dos gabinetes.

Art. 16 Todos os atos administrativos serão protocolados e numerados sequencialmente.

TÍTULO IV – DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Capítulo I – Princípios Éticos

Art. 17 Todos os membros deverão observar:

- I – Legalidade;
- II – Imparcialidade;
- III – Sigilo;
- IV – Integridade;

V – Transparência;
VI – Evitação de conflitos de interesse.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 18 São deveres dos membros:

- I – Agir com neutralidade e independência;
- II – Respeitar prazos e determinações processuais;
- III – Manter sigilo profissional;
- IV – Evitar atuação em casos com conflito de interesse;
- V – Atualizar-se em legislação e normas institucionais.

Capítulo III – Infrações e Penalidades

Art. 19 Constituem penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Destituição;
- IV – Penalidade fixada por sentença administrativa do Presidente.

Art. 20 O processo disciplinar observará contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Capítulo I – Disposições Gerais dos Procedimentos

Art. 21-A Todos os procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem observarão obrigatoriamente as fases estabelecidas na Lei nº 9.307/1996 e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 21-B O não cumprimento das fases essenciais poderá gerar nulidade do ato, responsabilização administrativa e, quando necessário, remessa dos autos à Vara competente do Poder Judiciário.

Capítulo II – Das Fases do Procedimento Arbitral

Art. 22-A – Fase 1: Petição inicial de Instauração processual

- I – A parte interessada apresentará petição inicial dirigida ao Juízo arbitral, contendo fatos, fundamentos e documentos.
- II – A Secretaria ou Juiz Arbitral lançará protocolo, autuará o processo e encaminhará ao Presidente ou Coordenador de Processo.

Art. 22-B – Fase 2: Verificação da Convenção de Arbitragem

- I – O Juiz Arbitral ou secretária analisará a existência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.
- II – Ausente a cláusula, será facultado às partes firmarem compromisso arbitral.
- III – Havendo recusa injustificada, poderá a parte interessada buscar o Judiciário para suprimimento (art. 7º da Lei 9.307/96).

Art. 22-C – Fase 3: Nomeação do Juiz Arbitral ou Tribunal Arbitral

- I – A escolha observará as regras da convenção de arbitragem.
- II – O Juiz Arbitral nomeado deverá assinar Termo de Independência e Imparcialidade.

Art. 22-D – Fase 4: Emissão de certidões

A Secretária-geral ou Juízo Arbitral poderá emitir, dentre outras, as seguintes certidões:

I — Certidão de Ciência de Tramitação Processual

Documento que atesta o estágio atual do processo arbitral, contendo informações sobre movimentações, prazos, atos executados e atos pendentes, garantindo ciência formal às partes interessadas.

II — Certidão de Citação para Audiência

Documento que certifica que a parte foi regularmente citada, intimada ou comunicada sobre audiência designada pela autoridade arbitral, contendo data, horário, local/forma da audiência e comprovação da comunicação.

III — Certidão de Comparecimento

Certidão destinada a confirmar que a parte, representante ou advogado compareceu à audiência, sessão, depoimento ou ato processual perante este Tribunal, para fins de comprovação administrativa ou processual.

IV — Certidão de Débitos Administrativos

Documento que informa a existência ou inexistência de débitos administrativos vinculados ao processo arbitral, incluindo custas, taxas, emolumentos ou despesas referentes à tramitação.

V — Certidão de Trânsito em Julgado

Certidão emitida para declarar que a decisão arbitral transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, não havendo pendência de recursos internos ou pedidos de esclarecimentos no prazo regulamentar.

VI — Certidão Diversa

Certidão emitida para atender solicitações específicas não contempladas nas categorias anteriores, desde que relacionadas aos atos processuais, administrativos ou registros oficiais do Tribunal.

VII — Certidão de Anexação aos Autos

Documento que certifica a juntada de documentos, mídias, manifestações, petições, comprovantes ou quaisquer outros elementos aos autos principais ou complementares do processo.

Art. 22-E – Fase 5: Instrução Processual

- I – As partes apresentarão alegações iniciais;
- II – Serão produzidas provas documentais, testemunhais e periciais, quando necessárias;
- III – O árbitro conduzirá a audiência conforme os princípios da igualdade e contraditório e poderá determinar diligências que entender cabíveis .

Art. 22-F – Fase 6: Alegações Finais

- I – As partes poderão apresentar oralmente ou por escrito.
- II – O prazo poderá ser fixado pelo Juiz Arbitral .

Art. 22-G – Fase 7: Sentença Arbitral

- I – O Juiz Arbitral proferirá sentença conforme art. 26 da Lei nº 9.307/96;
- II – A sentença terá força de título executivo judicial;
- III – A Secretaria comunicará a sentença às partes e arquivará digitalmente.

Capítulo III – Do Não Cumprimento das Fases Obrigatórias

Art. 22-H A ausência ou descumprimento das fases essenciais do rito arbitral poderá acarretar:

- I – nulidade de atos;
- II – instauração de controle disciplinar;
- III – necessidade de refazimento dos atos procedimentais.

Art. 22-I Se houver indício de violação grave do procedimento ou fraude, o Presidente determinará a remessa imediata dos autos à Vara competente do Poder Judiciário, para garantir o devido processo legal.

Capítulo IV – Do Encaminhamento ao Poder Judiciário

Art. 22-J Os autos serão remetidos ao Judiciário quando ocorrer:

- I – recusa injustificada de assinatura de compromisso arbitral;
- II – necessidade de medidas coercitivas ou cautelares que exijam poder estatal;
- III – elementos que indiquem irregularidade grave que comprometa o procedimento;
- IV – pedido de execução forçada da sentença arbitral.

Art. 22-L O Tribunal fornecerá às partes certidão completa do processo arbitral, incluindo documentos e certidões, atas, comprovantes de notificação e a sentença assinada eletronicamente.

TÍTULO VI – ATOS NORMATIVOS

Art. 28 Portarias, resoluções e instruções normativas assinadas pelo Presidente têm validade imediata.

§1º O descumprimento constitui infração grave.

§2º A presidência ou Corregedoria instaurará Procedimento Administrativo Disciplinar, quando necessário.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Conselho Superior.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando normas anteriores.

Moisés Alejandro Garcia Rosales

Juiz Arbitral
PRESIDENTE



Portal oficial de validação: VALIDAR — <https://validar.iti.gov.br/>

Este documento possui validade assegurada por meio de assinatura eletrônica realizada pela plataforma gov.br, medida adotada para prevenir fraudes e falsificações documentais. Tal procedimento foi instituído pela

Portaria Interna nº 13/2025.

MP 2.200-2/2001 — garante validade jurídica do documento eletrônico.

Lei 14.063/2020 — autoriza entidades privadas a utilizar assinaturas eletrônicas.

Lei 9.307/1996 — dá autonomia total ao tribunal arbitral para definir procedimentos, incluindo assinatura eletrônica

“Instituição privada de arbitragem, constituída e atuante nos termos da Lei nº 9.307/1996, com competência exclusivamente convencional e natureza não estatal. Este documento é emitido no âmbito de procedimento arbitral privado, não integrando, substituindo ou representando atividade jurisdicional do Poder Judiciário.”